objetivo de realizar descontos das mensalidades de contribuição obtidos pelos servidores públicos estaduais associados.

VIGÊNCIA: 01 de março de 2021 a 01 de março de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

ASSINATURAS: Édio de Souza Viegas, Márcio Souza de Almeida.

Procuradoria-Geral do Estado

EDITAL/CS/PGE/N.º 004, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Divulga a relação dos candidatos inscritos para as funções de Corregedor-Geral e de Corregedor-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado, abre prazo para impugnação e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando o previsto nos arts. 10, *caput*, 13, *caput* da mesma Lei Complementar, e, ainda, na Resolução CS/PGE/Nº 001, de 25 de fevereiro de 2013, expede o presente edital para:

1. Divulgar a relação dos candidatos inscritos no procedimento de eleição para as funções de Corregedor-Geral e de Corregedor-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul para mandato no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2023:

CORREGEDOR-GERAL	CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO
Carla Cardoso Nunes da Cunha	Rômulo Augustus Sugihara Miranda

- 2. Fixar o prazo de dois dias, a contar da publicação deste Edital, para que os Procuradores do Estado possam impugnar a relação, total ou parcialmente, em petição fundamentada, nos termos do art. 6° da Resolução CS/PGE/Nº 002, de 25 de fevereiro de 2013.
- 3. A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e encaminhada por Comunicação Interna Eletrônica à Secretaria Executiva do CSPGE.

Campo Grande, 1º de março de 2021.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim Procuradora-Geral do Estado Presidente do Conselho Superior da PGE

RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 316, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a regulação do Comitê de Governança no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

- Art. 1º Compete ao Comitê de Governança da Procuradoria Geral do Estado (CG-PGE), instituído pela Resolução/PGE/MS/Nº 314, de 26 de fevereiro de 2021:
- I discutir sobre diretrizes, objetivos e práticas para o atendimento dos princípios desta Resolução, identificando pontos críticos e estratégicos de melhoria;
- II apreciar manuais e guias que contenham medidas, mecanismos e práticas voltadas para a implementação dos princípios e diretrizes de Governança Pública;
- III estimular, de forma estratégica, a inovação e utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de melhorar a gestão, a transparência e a prestação de serviços públicos;
- IV examinar recomendações e instrumentos utilizados para garantir a coerência, coordenação e consecução das políticas de Governança Pública;
- V monitorar a avaliação, de forma contínua, dos resultados e do valor público gerado, por meio de indicadores e metas, sugerindo ajustes quando necessários;





- VI sugerir a instituição de políticas e outros instrumentos de governança pública, considerando a gestão de riscos;
 - VII exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Parágrafo único. O CG-PGE divulgará suas atas, relatórios e resoluções no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

- Art. 2º O CG-PGE é composto pelos seguintes membros:
- I Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, que o presidirá;
- II Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;
- III Procurador-Geral Adjunto do Consultivo;
- IV Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;
- V Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete;
- VI Procurador-Chefe da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica;
- VII Procurador-Chefe da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado;
- VIII Procurador-Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa;
- IX Procurador-Chefe da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatórios;

Parágrafo único. Os membros do CG-PGE poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por suplentes indicados pelo Presidente.

- Art. 3º São atribuições do Presidente do CG-PGE:
- I representar, interna e externamente, o CG-PGE;
- II convocar as sessões;
- III designar relator para os assuntos constantes da pauta;
- IV- submeter a exame e discussão os assuntos constantes na pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;
 - V dar execução às decisões e resolver questões urgentes delas decorrentes.
- Art. 4º O CG-PGE realizará, bimestralmente, uma Reunião de Avaliação, para deliberar sobre questões pertinentes a sua competência.
- § 1º A Reunião de Avaliação poderá ser realizada presencialmente ou virtualmente, com quórum mínimo de dois terços dos membros do Comitê.
- § 2º O CG-PGE poderá reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação de seu Presidente, sempre que necessário.
- § 3º As decisões serão tomadas por maioria simples, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.
- Art. 5º O CG-PGE poderá instituir Grupos de Trabalho, com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê definirá, no ato de instituição do Grupo de Trabalho, os seus objetivos, a sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

- Art. 6º A Secretaria do CG-PGE será exercida pela Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica (CIGE), a qual compete:
- I receber, instruir e encaminhar aos membros do Comitê de Governança as informações necessárias à realização das reuniões;
 - II divulgar as pautas das reuniões;
 - III elaborar as atas das reuniões;
 - IV gerenciar a agenda e sistematizar os encaminhamentos das reuniões;
 - V comunicar aos membros do Comitê a convocação para as reuniões extraordinárias;
 - VI oferecer suporte metodológico;
 - VII exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.
- Art. 7º A participação no CG-PGE ou nos Grupos de Trabalho por ele instituídos será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
 - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 1º de março de 2021.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim *Procuradora-Geral do Estado*



